



Número: **0600125-46.2024.6.05.0157**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **157ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA DE SANTANA BA**

Última distribuição : **27/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL (INVESTIGANTE)	
	KAMILLA HEDLA CARNEIRO CARVALHO (ADVOGADO) LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO (ADVOGADO)
JOSE CERQUEIRA DE SANTANA NETO (INVESTIGADO)	
ALEXSANDRO DE QUEIROZ (INVESTIGADO)	
ESTADO DA BAHIA (INVESTIGADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124935283	28/09/2024 10:28	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
157ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA DE SANTANA BA

Processo nº 0600125-46.2024.6.05.0157

Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)

Juízo: 157ª Zona Eleitoral de Feira de Santana/BA

Requerente: Partido Liberal - Comissão Provisória de Feira de Santana

Requeridos: José Cerqueira de Santana Neto, Alexsandro de Queiroz, Coligação "Pra Fazer o Futuro Acontecer", Estado da Bahia

Decisão

Trata-se de Ação Cautelar Preparatória para AIJE, ajuizada pelo Partido Liberal, Comissão Provisória de Feira de Santana, em face dos investigados José Cerqueira de Santana Neto, candidato a prefeito, Alexsandro de Queiroz, candidato a vice-prefeito, a Coligação "Pra Fazer o Futuro Acontecer", e o Estado da Bahia, representado pela Procuradoria Geral do Estado. A ação tem como objeto a suspensão de eventos culturais e artísticos patrocinados pelo Governo do Estado da Bahia, especificamente a participação do cantor Igor Kannário em atos de campanha eleitoral, o que, segundo o autor, configuraria showmício, prática vedada pela legislação eleitoral.

Alega-se que o evento "Circuito Cultural Feira EnCena", promovido pelo Estado da Bahia e programado para ocorrer de 27 a 29 de setembro de 2024, possui nítido caráter eleitoral, favorecendo diretamente os candidatos da Coligação.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, opinou pelo deferimento da liminar, apontando que a participação de celebridades populares, como Igor Kannário, e a realização de um evento cultural de grande porte às vésperas do pleito, comprometem a lisura do processo eleitoral.

Relatei.

Fundamento e decido.

O abuso de poder político consiste na utilização indevida de prerrogativas públicas com o intuito de favorecer determinada candidatura, desequilibrando a competição eleitoral. Conforme leciona José Jairo Gomes:

“O abuso de poder político pode ser considerado uma forma de abuso de poder de autoridade, pois ocorre na esfera público-estatal sendo praticado por autoridade pública. Consubstancia-se no desvirtuamento de ações ou atividades desenvolvidas por agentes públicos no exercício de suas funções. A função pública ou a atividade da Administração estatal é desviada de seu fim jurídico-constitucional com vistas a condicionar o sentido do voto e influenciar o comportamento eleitoral de cidadãos.”

Nessa mesma linha, Jaime Barreiros Neto também destaca:

“O abuso do poder político, neste sentido, é observado quando o detentor do poder, na órbita do Poder Executivo, principalmente, mas também no âmbito do Legislativo, valendo-se de sua



condição, age com abuso de autoridade, prejudicando a liberdade do voto."

A legislação eleitoral brasileira veda expressamente a realização de showmícios (Lei 9.504/97, art. 39, §7º), uma prática em que artistas são utilizados em eventos eleitorais para angariar votos. No presente caso, a atuação de Igor Kannário, artista popular e amplamente vinculado à campanha do investigado Zé Neto, e a promoção de um evento de grandes proporções, patrocinado pelo Governo do Estado da Bahia, às vésperas das eleições, apresentam claros indícios de abuso de poder político.

A Justiça Eleitoral deve agir com rigor para prevenir e reprimir atos de abuso de poder, mesmo quando esses atos ocorrem antes do período oficial de campanha. A ideia de que somente as ações durante a campanha eleitoral podem influenciar o resultado do pleito é equivocada. Atos praticados na pré-campanha também podem afetar diretamente o equilíbrio das forças eleitorais, exigindo uma resposta preventiva da Justiça Eleitoral para garantir a isonomia do processo eleitoral.

Ainda que não seja desejável uma postura excessivamente interventora do Judiciário, o uso de eventos culturais e a exposição de artistas populares vinculados a campanhas eleitorais, mesmo quando disfarçados de iniciativas culturais, é uma forma indireta, porém eficaz, de influenciar o eleitorado, violando a isonomia eleitoral e a liberdade do voto.

Diante da exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos apresentados, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, a saber: a probabilidade do direito e o perigo de dano à lisura do pleito.

Assim, defiro a liminar, determinando que o Estado da Bahia se abstenha de realizar o evento "Circuito Cultural Feira EnCena", previsto para os dias 27 a 29 de setembro de 2024, e qualquer outro evento patrocinado pelo governo estadual até o segundo turno das eleições, caso haja, sob pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 por descumprimento. Determino, ainda, a proibição da participação do cantor Igor Kannário ou de qualquer outro artista em eventos de campanha eleitoral, com a mesma penalidade em caso de descumprimento.

Intime-se o Estado da Bahia para comprovar nos autos o cancelamento do evento. Encaminhe-se cópia desta decisão para as autoridades competentes para providenciar o reforço policial, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento desta ordem.

Atribuo a presente decisão força de mandado/ofício.

Feira de Santana, 28 de setembro de 2024.

Sebastiana Costa Bomfim e Silva

Juíza da 157ª Zona Eleitoral